

Lei nº 4.258, de 06 de maio de 2015.

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a celebrar convênio para cessão de servidores públicos efetivos à Órgãos Públicos Estaduais ou Federais e Organizações e Instituições sem fins lucrativos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.258/2015:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar convênio para cessão de servidores públicos efetivos à Órgãos Públicos Estaduais ou Federais e Organizações ou Instituições sem fins lucrativos.

**§ 1º.** O convênio ora autorizado, será por prazo certo e determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observando o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência de cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão.

**§ 2º.** Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o item I do parágrafo anterior, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

**§ 3º.** Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária designados para programas e projetos especiais;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

**Art. 2º.** Poderá ocorrer à cessão de servidores para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, devendo constar no Termo de Convênio, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade dos Órgãos Públicos Estaduais ou Federais pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º.** A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo único.** Poderá ser requerido o retorno de servidores, cuja cessão fora autorizada, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** A frequência do servidor cedido será controlada pela cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 5º.** O servidor cedido não poderá perceber remuneração de forma simultânea do cedente e do cessionário, sob pena de ofensa aos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República, os quais vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicos.

**Art. 6º.** O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais previstos, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos do que dispuser a legislação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de maio de 2015.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.**